AGETRANSP

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 284 RIO DE JANEIRO, 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Serviço Público Data 28/01/2010 Fls.: 203 Rubrica:

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A CONDIÇÕES DE SERVIÇO DO CATAMARÃ EXPRESSO MACAÉ - ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório Nº. E-12/010.056/2010, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária Barcas S/A pela paralisação dos serviços no período noturno do dia 09 de setembro de 2009.

Art. 2º - Isentar a Concessionária Barcas S/A pela má higienização e limpeza da embarcação alegada pelos usuários nos autos do presente processo.

Art. 3 º - Isentar a Concessionária Barcas S/A pelas superlotações relatadas nos autos, tendo em vista a ausência culpabilidade mínima.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária apresente à AGETRANSP em um prazo máximo de vinte dias quais são as medidas atualmente adotadas no sentido de se conscientizar os usuários quanto à seus direitos e deveres dentro dos terminais de embarque e embarcações da Concessionária.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária apresente à AGETRANSP em um prazo máximo de vinte dias quais são as medidas atualmente adotadas para que as viagens ocorram em conformidade com os parâmetros de conforto térmico e acústico.

Art. 6º - Determinar que a CATRA juntamente com o Convênio de Cooperação Técnica celebrado com a Rio Trilhos apresente estudos técnicos de modo que se passe a verificar um indicador de hidrocarbonetos, através de equipamentos adequados conforme normas específicas.

Art. 7º - Determinar à Concessionária Barcas S/A que apresente à AGETRANSP em um período máximo de 10 dias, quais foram as medidas tomadas quanto à depredação do Patrimônio Público no dia 09 de setembro de 2009, conforme

relatos e fotografias inseridas nos autos, bem como toda documentação comprobatória.

Art. 8º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011.

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator

Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor

Herval Barros de Souza
Conselheiro Vogal

Francisco José Reis
Conselheiro Presidente do Julgamento

Serviço Público Estadual
Processo nº E12/010.056/2010
Data 28/01/2010 Fls.: 284
232
Rubrica:

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.9:
3.9.Processo do DETRAN/RJ n° E-12/548547/2009.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.10:
3.10.Processo do DETRAN/RJ n° E-12/548548/2009.
Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.11:
3.11.Processos da PMRJ nºs 03/732011/2003, 03/398117/2003, 03/387906/2003, 03/349147/2003 e 03/396505/2003.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.12:
3.12.Processo do DETRAN/RJ n° E-12/370833/2009.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo *deferimento* **do recurso proposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.** *Por conseguinte, foi* ***cancelada*** *a decisão proferida pela 1ª JARI/DETRAN/RJ, MANTENDO-SE, desta forma, A PENALIDADE APLICADA pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ,* decorrente do infracionamento registrado no Auto de Infração nº **C33060508,** consignado no item 3.13:
3.13.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/382409/2008.
Relator: Dr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito/RJ - SIEAERJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo *indeferimento* **do recurso interposto pelo Senhor Carlos Alberto da Cunha Barbosa.** *Por conseguinte, foi* ***mantida*** *A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do §1º do artigo 261 do CTB*, consignado no item 3.14:
3.14.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/261461/2010.
Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

4.ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Aline Barcelos Costa, Assistente, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1090753

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2011 (quarta-feira), INICIADA ÀS 09 HORAS E 41 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 817/10° ANDAR, CENTRO/RJ.

INÍCIO: 09 h e 41 min.
TÉRMINO: 13 h e 49 min.

PRESIDÊNCIA: Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Fausto Vieira de Azevedo, Marcello de Rezende Lourenço, Angela Christina de Castro Pacheco, Antônio Uostom Borges Germano, Rogério Santos Toffano Pereira, Fernando Duarte Lopes Moreira, Newton Soares, Ivan da Silva Luciano, Biracy Sá Valdez e Delfim da Silva Santos Neto.
CONSELHEIRO SUPLENTE: Carlos Roberto Reis Conti.
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Daniele Kirk, Antônio Wagner Barbosa da Costa, Janaína Sant'anna Barros da Silva, Márcia Fábio Mazante, Paulo Cezar Martins Ribeiro, Lineu Castilho Martins, Wânia Lúcia Giannetti e Antônio Carlos Freitas de Gusmão.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1.INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE *QUORUM* E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2.LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os termos da ata da 3ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 19.01.2011.

3.JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.1:
3.1.Processos da PMRJ nºs 03/349656/2003 e 03/378106/2003.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.2:
3.2.Processos da PMRJ nºs 03/733510/2003 e 03/350742/2003.
Relator: Dr. Fausto Vieira de Azevedo, Conselheiro, vice-presidente do CETRAN/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.3:
3.3.Processo da PMRJ n° 03/525184/2003.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.4:
3.4.Processos da PMRJ nºs 03/525713/2003 e 03/631319/2003.
Relatora: Drª. Angela Christina de Castro Pacheco, Conselheira-Representante da SETRANS/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.5:
3.5.Processos da PMN n°s E-12/348317/2009 (referência processo do DETRAN/RJ nº E-12/290340/2010) e E-12/355164/2009.
Relator: Dr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante da PMRJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.6:
3.6.Processos da PMRJ nºs 03/347124/2003, 03/360537/2003, 03/360528/2003 e 03/348137/2003.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.7:
3.7.Processo da PMRJ n° 03/392144/2003.
Relator: Dr. Carlos Roberto Reis Conti, Conselheiro-Suplente do DETRAN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos respectivos *indeferimentos* **dos recursos propostos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.** *Por conseguinte, foram* ***mantidas*** *as decisões proferidas pela 5ª JARI/DETRAN/RJ, CANCELANDO-SE, desta forma, AS PENALIDADES APLICADAS pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ,* decorrentes dos infracionamentos registrados nos Autos de Infrações nºs **I32102357 e C30728670,** consignados no item 3.8:
3.8.Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/508393/2008 e E-12/252371/2010.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.9:
3.9.Processo da PMRJ n° 03/730083/2003.

-Foi aprovado, por maioria de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.10:
3.10.Processo da PMRJ n° 03/383136/2003.
Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.11:
3.11.Processos da PMRJ nºs 03/405199/2003, 03/409462/2003, 03/410173/2003, 03/384133/2003 e 03/399787/2003.
Relator: Dr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito/RJ - SIEAERJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.12:
3.12.Processos da PMRJ nºs 03/357718/2003, 03/343520/2003, 03/417238/2003 e 03/557869/2003.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.13:
3.13.Processo da PMRJ n° 03/733524/2003.
Relator: Cel. Antônio Uostom Borges Germano, Conselheiro-Representante da PMERJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.14:
3.14.Processo do DETRAN/RJ n° E-12/533913/2010.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.15:
3.15.Processo do DETRAN/RJ n° E-12/371170/2009.
Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.16:
3.16.Processos da PMRJ nºs 03/415413/2003, 03/619239/2003 e 03/408180/2003.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.17:
3.17.Processos da PMRJ nºs 03/405362/2003 e 03/403977/2003.
Relator: Dr. Newton Soares, Conselheiro-Representante do SINDICARGA/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo indeferimento **do recurso interposto pelo Senhor Carlos Henrique Carvalho Gonçalves.** Por conseguinte, foi **mantida** A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição dos artigos 244, inciso I e 265 do CTB, conforme a **regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09 de setembro de 2005;** consignado no item 3.18:
3.18.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/314187/2009.
Relator: Dr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

4.ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Aline Barcelos Costa, Assistente, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2011

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente

Id: 1091433

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2011 (quarta-feira), INICIADA ÀS 09 HORAS E 37 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 817/10° ANDAR, CENTRO/RJ.

INÍCIO: 09 h e 37 min.
TÉRMINO: 13 h e 51 min.

PRESIDÊNCIA: Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Fausto Vieira de Azevedo, Antônio Wagner Barbosa da Costa, Marcello de Rezende Lourenço, Angela Christina de Castro Pacheco, Antônio Uostom Borges Germano, Rogério Santos Toffano Pereira, Fernando Duarte Lopes Moreira, Newton Soares, Ivan da Silva Luciano, Biracy Sá Valdez e Delfim da Silva Santos Neto.
CONSELHEIRO SUPLENTE: Carlos Roberto Reis Conti, Rafael Lobosco Lisboa e Márcia Fábio Mazante.
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Daniele Kirk, Janaína Sant'anna Barros da Silva, Paulo Cezar Martins Ribeiro, Lineu Castilho Martins, Wânia Lúcia Giannetti e Antônio Carlos Freitas de Gusmão.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1 - INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE *QUORUM* E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2 - LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os termos da ata da 4ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 26.01.2011.

3 - JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.1:
3.1 - Processo da PMRJ n° 03/401680/2003.
Relator: Dr. Fausto Vieira de Azevedo, Conselheiro, vice-presidente do CETRAN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.2:
3.2 - Processos da PMRJ nºs 03/687580/2003, 03/688761/2003 e 03/681771/2003.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.3:
3.3 - Processos da PMRJ nºs 03/412818/2003, 03/410849/2003, 03/333426/2003 e 03/687581/2003.
Relator: Drª. Angela Christina de Castro Pacheco, Conselheira-Representante da SETRANS/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.4:
3.4 - Processos do DETRAN/RJ n°s E-12/509025/2008 e E-12/303257/2008.
Relator: Dr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante da PMRJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.5:
3.5 - Processos da PMRJ nºs 03/407642/2003 e 03/404522/2003.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.6:
3.6 - Processos da PMRJ nºs 03/405877/2003, 03/407640/2003 e 03/405274/2003.
Relator: Dr. Carlos Roberto Reis Conti, Conselheiro-Suplente do DETRAN/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.7:
3.7 - Processo da PMRJ n° 03/31/103188/2010.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.8:
3.8 - Processos da PMRJ nºs 03/401919/2003, 03/402385/2003, 03/33/121214/2009 e 03/100757/2010.
Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.9:
3.9 - Processos da PMRJ nºs 03/647755/2003, 03/409913/2003, 03/408182/2003, 03/408125/2003 e 03/325941/2004.
Relator: Dr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito/RJ - SIEAERJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.10:
3.10 - Processos da PMRJ nºs 03/339592/2003, 03/330706/2003, 03/335157/2003 e 03/339103/2003.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.11:
3.11 - Processo da PMRJ n° 03/420170/2007.
Relator: Dr. Antônio Wagner Barbosa da Costa, Conselheiro-Representante da F.I.T.T.R/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.12:
3.12 - Processo do DETRAN/RJ n° E-12/519433/2008.
Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-representante da PMN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.13:
3.13 - Processos da PMRJ nºs 03/404516/2003, 03/404489/2003, 03/403947/2003, 03/340089/2004 e 03/309277/2004.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.14:
3.14 - Processos da PMRJ nºs 03/403491/2003 e 03/404520/2003.
Relator: Dr. Newton Soares, Conselheiro-Representante do SINDICARGA/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.15:
3.15 - Processos da PMRJ nºs 03/372937/2003, 03/410572/2003, 03/408114/2003 e 03/361523/2003.
Relator: Dr. Rafael Lobosco Lisboa, Conselheiro-suplente da Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.16:
3.16 - Processos da PMRJ nºs 03/408113/2003, 03/408388/2003, 03/414938/2003, 03/408340/2003 e 03/408115/2003.
Relator: Dr. Ivan da Silva Luciano, Conselheiro-Representante da ABRAMET.

4 - ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Aline Barcelos Costa, Assistente, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2011

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 1091437

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 287 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA BARCAS S.A - CONDIÇÕES DE SERVIÇO DO CATAMARÃ EXPRESSO MACAÉ - ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.056/2010, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária Barcas S/A pela paralisação dos serviços no período noturno do dia 09 de setembro de 2009.

Art. 2º - Isentar a Concessionária Barcas S/A pela má higienização e limpeza da embarcação alegada pelos usuários nos autos do presente processo.

Art. 3º - Isentar a Concessionária Barcas S/A pelas superlotações relatadas nos autos, tendo em vista a ausência culpabilidade mínima.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária apresente à AGETRANSP em um prazo máximo de vinte dias quais são as medidas atualmente adotadas no sentido de se conscientizar os usuários quanto à seus direitos e deveres dentro dos terminais de embarque e embarcações da Concessionária.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária apresente à AGETRANSP em um prazo máximo de vinte dias quais são as medidas atualmente adotadas para que as viagens ocorram em conformidade com os parâmetros de conforto térmico e acústico.

Art. 6º - Determinar que a CATRA juntamente com o Convênio de Cooperação Técnica celebrado com a Rio Trilhos apresente estudos técnicos de modo que se passe a verificar um indicador de hidrocarbonetos, através de equipamentos adequados conforme normas específicas.

Art. 7º - Determinar à Concessionária Barcas S/A que apresente à AGETRANSP em um período máximo de 10 dias, quais foram as medidas tomadas quanto à depredação do Patrimônio Público no dia 09 de setembro de 2009, conforme relatos e fotografias inseridas nos autos, bem como toda documentação comprobatória.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1092661. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 15/02/2011

Processo nº E-12/020.478/2010 - Arquive-se a sindicância instaurada em 06 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial de 07 de dezembro de 2010, que resultou na aplicação de pena de repreensão ao servidor citado no relatório da Comissão de Sindicância e no parecer da Procuradoria da AGENERSA às fls. 473/480.

Id: 1092198. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br

DESPACHOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 23/02/2011

Processo nº E-12/020.022/2011 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 001/2011, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da empresa JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA-EPP, para contratação de prestação de serviços de vigilância desarmada, de acordo com o Termo de Referência - Anexo 2 do Edital, no valor total de R$ 77.496,01 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo).

Processo nº E-12/020.016/2011 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 002/2011, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da empresa SPACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, para contratação de prestação de serviços de vigilância desarmada, de acordo com o Termo de Referência - Anexo 2 do Edital, no valor total de R$ 62.299,92 (sessenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DESPACHOS DO PREGOEIRO
DE 23/02/2011

Processo nº E-12/020.022/2011 - ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº. 001/2011, em conformidade com o art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da empresa JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA EPP, para contratação de prestação de serviços de vigilância desarmada, de acordo com o Termo de Referência - Anexo 2 do Edital, no valor total de R$ 77.496,01 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo).

Processo nº E-12/020.016/2011 - ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 002/2011, em conformidade com o art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da empresa SPACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, para contratação de prestação de serviços de vigilância desarmada, de acordo com o Termo de Referência - Anexo 2 do Edital, no valor total de R$ 62.299,92 (sessenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Id: 1093035. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4172
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

DESIGNA AGENTES PARA ATUAR EM OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO E LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos processos nºs E-12/467409/2010 e E-12/444572/2011, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares constantes na relação anexa, para atuar em operações especiais de fiscalização, efetuando a lavratura de autos de infração.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2011

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente

ANEXO A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4172, DE 18.02.2011.

RG	GRADUAÇÃO	NOME
41.735	SGT	Jose Carlos Fernandes Monteiro
77.781	SGT	Bruno de Souza da Silva
57.153	SGT	Josiel de Souza da Silva
69.087	CB	Alexandre da Silva
77.814	CB	Leandro do Nascimento Coelho
73.266	CB	Antonio Marcos Gamelleiro
74.549	CB	Wilson Eduardo Nogueira Santos
39.768	2º SGT	Marco Antonio Rodrigues

Id: 1092567. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4173
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

DESIGNA AGENTES PARA ATUAR EM OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO E LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº E-12/467410/2010, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os policiais militares constantes na relação anexa, para atuar em operações especiais de fiscalização, efetuando a lavratura de autos de infração.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2011

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente

ANEXO A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4173, DE 18.02.2011.

RG	GRADUAÇÃO	NOME
43.561	TEN. CEL	Rogério Luiz Teixeira Leitão
57.383	MAJ	Leonardo Paiva da Mota
58.807	MAJ	Luciano Henrique Alcantara Cunha
63.404	MAJ	Fabiana Silva de Souza Chagas
43.543	CAP	José C. Nascimento dos Santos
72.662	CAP	Wellington Luiz Rodrigues Froes
67.798	CAP	Francisco Fabian da Silva Tavares
80.519	TEN	Alessandro Ribeiro dos Santos
80.939	TEN	Marcos Vinicius Salles dos Reis
35.677	TEN	Almir Heuringer Abdala dos Santos
35.903	TEN	Sebastião Alves dos Santos
49.014	TEN	Paulo Cesar Simões
77.695	TEN	Fabio Maia de Souza
82.533	TEN	Moisés Marins Martins
82.534	TEN	Victor Hugo dos Santos Lacerda
84.584	TEN	Walter |Vieira Cavalcante
32.654	SGT	Geraldo de Almeida
42.789	SGT	Moises Elesbão Moreira
47.232	SGT	Roberto Dias de Oliveira
47.378	SGT	Cícero Ferreira de Melo
53.175	SGT	Marcelo Frutuozo Fernandes
49.864	SGT	Marcelo Almeida Teixeira
48.955	SGT	Pedro Rodrigues de Oliveira
50.485	SGT	Gilmar Monteira da Silva
50.884	SGT	Marcelo Faustino
74.699	SGT	Marcelo dos Santos Guedes
76.430	SGT	Marcelo Ribeiro dos Santos
78.563	SGT	Anderson Pereira Távora
57.940	CB	Carlos Alberto Paixão de Souza
58.374	CB	Marcos A. Vercezes Fernandes
60.056	CB	Gutemberg Ferreira Ribeiro
69.026	CB	Rogers Alves Garcia
71.016	CB	Marcelo Ribeiro da Silva
72.141	CB	Everaldino Ribeiro dos Santos
78.242	CB	Victor Luiz Cardoso Paz
83.160	CB	André de Oliveira Baiense

Id: 1092568. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATOS DO PRESIDENTE
DE 21.02.2011

APOSENTA **PAULO ROBERTO CÂMARA MENDES RIBEIRO**, Técnico de Contabilidade, Nível 2, Padrão J, matr. nº 24/001.133-8, do Quadro Permanente, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Proc. nº E-12/203954/2011.

APOSENTA **JAMIRO FARIA DA SILVA**, Técnico de Contabilidade, Nível 2, Padrão J, matr. nº 24/001.323-5, do Quadro Permanente, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Proc. nº E-12/206750/2011.

Id: 1092566. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 03.01.2011

Proc. nº E-09/5564/4180/2002 - Ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor de WILSON CARDOZO RODRIGUES, no valor de R$ 25.632,00 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais), com fulcro no art. 24, inciso X da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesas.

Proc. nº E-12/232382/2007 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor de CONSORCIO TELEMAR NORTE LESTE S.A / TNL PCS S.A, no valor de R$ 3.320.532,60 (três milhões, trezentos e vinte mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 25, CAPUT da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesas.

Proc. nº E-12/515745/2009 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor de SAFENET INFORMATICA LTDA, no valor de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), com fulcro no art. 25, CAPUT, c/c o art. 57, inciso II da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesas.

Proc. nº E-12/410866/2010 - Ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor de MARIÂNGELA SIMÕES COUNAGO, no valor de R$ 123.333,36 (cento e vinte e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), com fulcro no art. 24, inciso X da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesas.

Proc. nº E-12/415102/2010 - Ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor de COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO 3 IRMÃOS LTDA, no valor de R$ 1.283.314,28 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil trezentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), com fulcro no art. 24, inciso X da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesas.

Id: 1092569. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 22.02.2011
PÁGINA 03 - 3ª COLUNA
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18.02.2011

Proc. nº E-12/334675/2007
Onde se lê: ...JOAQUIM CORREA AS NETTO...
Leia-se: ...JOAQUIM CORREA SA NETTO...

Id: 1092570. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA-GERAL
ATOS DO CORREGEDOR-GERAL
DE 21.02.2011

INSTAURA Sindicância para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/319040/2009 de 02.09.2009, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, a servidora ENEIDA MARIA MARTINI DUARTE, matr. nº 25/293.544-3.

INSTAURA Sindicância para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/420029/2010 de 19.10.2010, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, a servidora ANNE CRISTINA DA SILVA PARDELINHA, matr. nº 24/003.396-9.

Id: 1092571. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 17.02.2011

Proc. nº E-12/217526/2011 - SAMUEL MACEDO FILHO, Assistente Técnico de Trânsito, matr. nº 24/001.189-0. AUTORIZO a contagem em dobro, exclusivamente para efeito de aposentadoria, as férias não gozadas pelo servidor, referente aos exercícios de 1980, 1986, 1987, 1988, 1990, 1993, 1994 e 1995, de acordo com o art. 80, inciso VIII, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979.

DE 18.02.2011

Proc. nº E-12/349138/2010 - EDELVIRA MARIA DA GRAÇA, Psicóloga, Nível 1, Padrão J, matr. nº 24/000.067-9. FIXA os proventos mensais a contar de 23.12.2010.

Proc. nº E-12/504107/2010 - ELIANA MARIA POUBEL TEIXEIRA, Agente Operacional de Trânsito, Nível 2, Padrão J, matr. nº 24/002.257-6. FIXA os proventos mensais a contar de 23.12.2010.

DE 22.02.2011

Proc. nº E-12/210448/2011 - ANTONIO FRANCO NAVARRO, matr. nº 24/006.795-9. AUTORIZO a inclusão do dependente.

Id: 1092572. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
ATAS DA 1ª JARI

Ata julgada em 21.02.2011, através do(a) nº CI 018/2011:
Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Presidente.
E12/534665/2011, 05/DETRAN/RECDP/001574/2011 (Indeferido);
E12/533037/2011, 05/DETRAN/RECDP/000130/2011 (Indeferido);
E12/534207/2011, 05/DETRAN/RECDP/000785/2011 (Indeferido);
E12/291947/2009, 05/DETRAN/RECDP/002098/2011 (Indeferido);
E12/351729/2010, 05/DETRAN/RECDP/023649/2010 (Deferido);
E12/200862/2011, 05/DETRAN/RECDP/000760/2011 (Deferido);
E12/534122/2011, 05/DETRAN/RECDP/000661/2011 (Deferido);
E12/364917/2010, 05/DETRAN/RECDP/000104/2011 (Deferido);
03/102033/2010, 05/DETRAN/RECDP/000507/2011 (Indeferido); e
E12/200301/2011, 05/DETRAN/RECDP/000269/2011 (Indeferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante do DETRAN.
E12/534585/2011, 05/DETRAN/RECDP/001423/2011 (Deferido);
E12/365869/2010, 05/DETRAN/RECDP/000949/2011 (Indeferido);
E12/558529/2010, 05/DETRAN/RECDP/025225/2010 (Indeferido);
E12/557284/2010, 05/DETRAN/RECDP/023196/2010 (Indeferido);
E12/535065/2011, 05/DETRAN/RECDP/001914/2011 (Indeferido);
E12/200214/2011, 05/DETRAN/RECDP/000392/2011 (Indeferido);
E12/525307/2010, 05/DETRAN/RECDP/024690/2010 (Deferido);
E12/517837/2010, 05/DETRAN/RECDP/001957/2011 (Deferido);
E12/553220/2010, 05/DETRAN/RECDP/018517/2010 (Deferido);
E12/203654/2011, 05/DETRAN/RECDP/000761/2011 (Deferido); e
E12/348958/2010, 05/DETRAN/RECDP/022983/2010 (Indeferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante dos Motoristas.
E12/678544/2010, 05/DETRAN/RECDP/023485/2010 (Indeferido);
E12/334436/2010, 05/DETRAN/RECDP/023628/2010 (Indeferido);
E12/534219/2011, 05/DETRAN/RECDP/000798/2011 (Indeferido);
E12/534060/2011, 05/DETRAN/RECDP/000558/2011 (Indeferido);
E12/200250/2011, 05/DETRAN/RECDP/000340/2011 (Indeferido);
E12/356930/2010, 05/DETRAN/RECDP/024320/2010 (Deferido);
E12/557713/2010, 05/DETRAN/RECDP/024044/2010 (Deferido);
E12/534614/2011, 05/DETRAN/RECDP/001468/2011 (Indeferido);
E12/558656/2010, 05/DETRAN/RECDP/025387/2010 (Deferido);
E12/354999/2010, 05/DETRAN/RECDP/023466/2010 (Deferido);
E12/535011/2011, 05/DETRAN/RECDP/001829/2011 (Indeferido);
E12/366028/2010, 05/DETRAN/RECDP/000139/2011 (Indeferido); e
E12/557096/2010, 05/DETRAN/RECDP/022937/2010 (Indeferido).

ATAS DA 3ª JARI

Ata julgada em 21.02.2011, através do(a) nº CI 018/2011:
Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Presidente.
E12/534019/2011, 05/DETRAN/RECDP/000494/2011 (Deferido);
E12/352088/2010, 05/DETRAN/RECDP/023630/2010 (Deferido);
E12/557584/2010, 05/DETRAN/RECDP/023904/2010 (Deferido);
E12/557295/2010, 05/DETRAN/RECDP/023208/2010 (Indeferido);
03/102031/2010, 05/DETRAN/RECDP/000382/2011 (Indeferido); e
E12/202348/2011, 05/DETRAN/RECDP/000759/2011 (Deferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante do DETRAN.
E12/535013/2011, 05/DETRAN/RECDP/001832/2011 (Deferido);
E12/534543/2011, 05/DETRAN/RECDP/001351/2011 (Deferido);
E12/358827/2010, 05/DETRAN/RECDP/000201/2011 (Indeferido);
E12/347826/2010, 05/DETRAN/RECDP/002416/2011 (Indeferido); e
E12/558787/2010, 05/DETRAN/RECDP/025457/2010 (Deferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante dos Motoristas.
E12/557364/2010, 05/DETRAN/RECDP/023348/2010 (Deferido);
E12/356931/2010, 05/DETRAN/RECDP/024313/2010 (Deferido);
E12/365887/2010, 05/DETRAN/RECDP/000270/2011 (Indeferido);
E12/533973/2011, 05/DETRAN/RECDP/000418/2011 (Deferido); e
E12/558377/2010, 05/DETRAN/RECDP/024961/2010 (Deferido).

ATAS DA 4ª JARI

Ata julgada em 21.02.2011, através do(a) nº CI 018/2011:
Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Presidente.
E12/557516/2010, 05/DETRAN/RECDP/023778/2010 (Indeferido);
E12/530739/2010, 05/DETRAN/RECDP/023488/2010 (Indeferido);
E12/370329/2009, 05/DETRAN/RECDP/001019/2011 (Indeferido);
E12/535053/2011, 05/DETRAN/RECDP/001891/2011 (Indeferido);
E12/534041/2011, 05/DETRAN/RECDP/000525/2011 (Indeferido);
E12/358828/2010, 05/DETRAN/RECDP/000203/2011 (Indeferido);
E12/558617/2010, 05/DETRAN/RECDP/025336/2010 (Indeferido);
E12/204379/2011, 05/DETRAN/RECDP/000953/2011 (Indeferido);
E12/539864/2010, 05/DETRAN/RECDP/022305/2010 (Indeferido);
E12/534929/2011, 05/DETRAN/RECDP/001659/2011 (Indeferido);
E12/534256/2011, 05/DETRAN/RECDP/000893/2011 (Indeferido);
E12/557361/2010, 05/DETRAN/RECDP/023345/2010 (Indeferido);
E12/370453/2009, 05/DETRAN/RECDP/020483/2010 (Indeferido);
E12/367310/2009, 05/DETRAN/RECDP/001611/2011 (Deferido);
E12/352089/2008, 05/DETRAN/RECDP/000990/2011 (Indeferido);
E12/202254/2011, 05/DETRAN/RECDP/000022/2011 (Indeferido);
E12/557147/2010, 05/DETRAN/RECDP/023039/2010 (Deferido); e
E12/534022/2011, 05/DETRAN/RECDP/000498/2011 (Indeferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante da Sociedade.
E12/686163/2010, 05/DETRAN/RECDP/001835/2011 (Indeferido);
E12/212202/2011, 05/DETRAN/RECDP/002130/2011 (Deferido);
E12/534020/2011, 05/DETRAN/RECDP/000495/2011 (Indeferido);
E12/211770/2011, 05/DETRAN/RECDP/002233/2011 (Deferido);
E12/205725/2011, 05/DETRAN/RECDP/001146/2011 (Indeferido);
E12/535646/2010, 05/DETRAN/RECDP/001633/2011 (Indeferido);
E12/678341/2010, 05/DETRAN/RECDP/000819/2011 (Deferido);
E12/558506/2010, 05/DETRAN/RECDP/025186/2010 (Indeferido);
E12/206467/2011, 05/DETRAN/RECDP/000933/2011 (Indeferido);
E12/205755/2011, 05/DETRAN/RECDP/001508/2011 (Indeferido);
E12/558379/2010, 05/DETRAN/RECDP/024965/2010 (Deferido);
E12/365083/2008, 05/DETRAN/RECDP/028042/2008 (Indeferido);
E12/557837/2010, 05/DETRAN/RECDP/024177/2010 (Indeferido);
E12/512080/2011, 05/DETRAN/RECDP/000039/2011 (Indeferido);
E12/206105/2011, 05/DETRAN/RECDP/001161/2011 (Deferido);
E12/204312/2011, 05/DETRAN/RECDP/001113/2011 (Indeferido);
E12/209773/2011, 05/DETRAN/RECDP/002138/2011 (Indeferido);
E12/534842/2011, 05/DETRAN/RECDP/001613/2011 (Deferido);
E12/202726/2011, 05/DETRAN/RECDP/000702/2011 (Deferido);
E12/557277/2010, 05/DETRAN/RECDP/023182/2010 (Indeferido);
E12/557278/2010, 05/DETRAN/RECDP/023183/2010 (Indeferido);
E12/201839/2011, 05/DETRAN/RECDP/000706/2011 (Deferido); e
E12/534050/2011, 05/DETRAN/RECDP/000536/2011 (Indeferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante dos Condutores de Veículos.
E12/533961/2011, 05/DETRAN/RECDP/000405/2011 (Deferido);
E12/533963/2011, 05/DETRAN/RECDP/000407/2011 (Indeferido);
E12/534410/2011, 05/DETRAN/RECDP/001180/2011 (Indeferido);
E12/211977/2011, 05/DETRAN/RECDP/002226/2011 (Indeferido);
E12/204699/2011, 05/DETRAN/RECDP/000976/2011 (Indeferido);
E12/533055/2011, 05/DETRAN/RECDP/000120/2011 (Indeferido);
E12/365868/2010, 05/DETRAN/RECDP/000940/2011 (Indeferido);
E12/558639/2010, 05/DETRAN/RECDP/025367/2010 (Deferido);
E12/558788/2010, 05/DETRAN/RECDP/025458/2010 (Indeferido);
E12/558522/2010, 05/DETRAN/RECDP/025212/2010 (Indeferido);
E12/534264/2010, 05/DETRAN/RECDP/022994/2010 (Indeferido);
E12/352039/2010, 05/DETRAN/RECDP/023580/2010 (Deferido);
E12/351895/2010, 05/DETRAN/RECDP/023641/2010 (Deferido);
E12/534401/2011, 05/DETRAN/RECDP/001169/2011 (Indeferido);
E12/386146/2008, 05/DETRAN/RECDP/000938/2011 (Deferido);
E12/558380/2010, 05/DETRAN/RECDP/024968/2010 (Deferido);